



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo: 2747/2022

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda: aparelhos de ar-condicionado para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado com o documento 002, nos autos do Processo 2747/20221.

1.2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Material e Logística

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTE			UNIDADE / SETOR
FUNÇÃO	NOME	E-MAIL	
Requisitante	Gustavo Henrique Fernandes Guimarães	gustavo.guimaraes@trt5.jus.br	Coordenadoria de Material e Logística
Administrativo	Nivaldo Souza Magnavita Filho	nivaldo_65058@trt5.jus.br	Coordenadoria de Material e Logística
Técnico	Sadinoel Pereira de Souza	sadinoel_34411@trt5.jus.br	Coordenadoria de Material e Logística

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Oferecer o conforto térmico necessário para o desenvolvimento das atividades desempenhadas por servidores e magistrados nos ambientes de trabalho no TRT5, para o público externo e ainda para que computadores, servidores, data centers e aparelhos de tecnologia da informação consigam manter seu funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, já que esses equipamentos geram muito calor e a temperatura elevada pode danificá-los podendo causar prejuízos.

3.2. Para isso então, sugere-se a disponibilização de aparelhos de ar condicionado, que serão distribuídos conforme a demanda, nas diversas unidades do TRT5 no Estado da Bahia.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. A exigência por equipamentos mais eficientes energeticamente e que gerem o mínimo de ruído durante o funcionamento, descritos neste Termo, se coaduna com o ATO TRT5 n. 0445, de 18/09/2014, que determina o uso do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho como parâmetro nas contratações deste Regional. Tal Guia foi publicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio da [Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021](#).

4.2. As especificações se coadunam ainda com o Plano de Logística Sustentável deste TRT5 – PLS TRT5, para o sexênio 2015/2020, aprovado pela Resolução Administrativa n. 05 de 22/02/2016, genericamente da “Ação 7 – Promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho” e especificamente da “Ação 9 – Adotar critérios de contratação sustentável”.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Data estimada para contratação estar concluída: 15/04/2022

5.2. Os equipamentos serão especificados conforme as necessidades do TRT da 5a Região. Como há diversas formatações nos ambientes de trabalho das unidades do Tribunal, bem como grandes diferenças de clima entre as cidades da Bahia onde se localizam os imóveis utilizados pelo órgão, verifica-se a necessidade de registrar preços de equipamentos de diferentes capacidades, tecnologias e modos de instalação.

5.2.1. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

5.2.2. Deverá ser exigido também comprovação, por meio de certificado ou por declaração do fabricante, de que “eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).”

5.2.3. Serão considerados ainda na especificação dos materiais o quanto disposto na [Resolução n. 310-2021/CSJT](#), sobre Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia; “a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria; b) Para refrigeradores, condicionadores de ar, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem; c) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra 'A', sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem; d) Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.”

5.2.4. Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

5.2.5. Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada próximo às cidades do Estado da Bahia que possuam sede deste Regional, já que a distribuição dos equipamentos incluirá unidades em todo o Estado; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

5.2.6. Histórico de ajustes nas especificações: Nos exercícios anteriores foram seguidas criteriosamente as recomendações do guia de contratações sustentáveis do CSJT, com relação à exigência da tecnologia inverter nos aparelhos de ar condicionado hi-wall. Contudo, em alguns casos, as especificidades locais demonstraram ser inviável a instalação desses equipamentos em todos os imóveis. Relato de um Engenheiro deste TRT da 5ª Região de 28/08/2020, fiscal de contratos de execução de obras em sedes no interior da Bahia, aponta dificuldades na instalação dos aparelhos tipo inverter, devido à necessidade de modificações nas instalações elétricas, gerando custos adicionais às obras.

5.3. NATUREZA. Considerando o descrito supra, verifica-se que tratam-se de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, e do inciso II e do § 1º do Art. 3º do Decreto 10.024 de 20/09/2019, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.

5.4. Vistoria obrigatória: não.

5.5. Necessidade de garantia de execução: não.

5.6. Participação de consórcio e possibilidade de subcontratação: pelo baixo grau de complexidade do objeto não será permitida a participação em consórcio, nem a subcontratação de parte ou de todo o objeto.

5.7. Necessidade de transição contratual: não

5.8. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO. Considerando que o uso do Sistema de Registro de Preços é a forma preferencial de aquisição, conforme art. 15, II da lei 8.666/93, e que tal procedimento permite contratações futuras por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão - hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 - recomenda-se a sua utilização. Finalmente, a utilização do Sistema de Registro de Preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

5.8.1. Sugere-se que a Ata de Registro de Preços tenha vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação.

5.9. A formação de grupos pode gerar máxima eficiência às aquisições pretendidas, agrupando bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor.

5.10. REGIME DE EXECUÇÃO. Compra com aquisição remunerada de bens para fornecimento de forma parcelada.

5.11. EXECUÇÃO. Prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

5.11.1. As autorizações de fornecimento dos materiais contendo as notas de empenho serão enviadas pelo e-mail: compras@trt5.jus.br ou sps_patrominio@trt5.jus.br.

5.11.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

5.11.3. Prazo de execução do objeto: conforme definido no modelo de execução do objeto.

5.11.4. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

5.11.5. A forma de medição para efeito de pagamento será por ordem de serviço.

a) Informações que devem constar na ordem de serviços: Identificação do pedido, identificação da Contratada, identificação e a descrição do(s) item(ns) do(s) serviços a serem realizados, a prévia estimativa das quantidades e valores.

5.12. Necessidade de disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos: não há necessidade de disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou instrumentos.

5.13. Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência.

5.14. EXAME DOS NORMATIVOS. Foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas:

Quadro 1 - Relação de normativos que impactam na demanda

Normativo	Descrição	Impacto na Demanda
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública	Regula a contratação sob aspectos gerais
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica	Regula a contratação sob aspectos da modalidade licitatória pregão eletrônico
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços	Regulamenta a estratégia de contratação sob o Sistema de Registro de Preços

Resolução CSJT nº 310/2021; IN SLTI/MPOG nº 1/2010; Decreto nº 7.746, de 05/06/2012	Normas sobre critérios de sustentabilidade em contratações	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda quanto à sustentabilidade
---	--	--

5.15. As condições de julgamento das propostas, bem como, critérios de qualificação técnica serão dispostas no TR, considerando o quanto exposto no item 5.2.

5.16. Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os critérios de qualificação econômico-financeira, serão de acordo com a legislação e constarão no Edital.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades de aparelhos de ar-condicionado foram determinadas com base nos históricos de pedidos e na projeção de demanda, podendo sofrer ajustes, levando em conta o histórico de compras.

6.2. Considerando o retorno às atividades presenciais, os quantitativos de equipamentos convencionais foram majorados em razão de possíveis demandas adicionais para substituição de equipamentos obsoletos ou que venham a apresentar problemas que tornem antieconômico o seu conserto. Assim, a quantidade foi estimada para distribuição em diversos modelos e capacidades para atender os diversos imóveis do TRT5 na Bahia.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações para aquisição de equipamentos de refrigeração e de ar condicionado no âmbito da Administração Pública Federal e foram verificados diversos processos, sendo a contratação extremamente comum.

7.2. Foram identificados os seguintes fornecedores capazes de atender a demanda da Administração:

Quadro 2 - Potenciais fornecedores dos serviços de editoração de periódicos:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE	UF
FUTURA DISTRIBUIDORA	11.615.369/0001-25	Aracaju	SE
REDENÇÃO COM.	34.701.696/0001-03	Recife	PE
PARANÁ REFRIGERAÇÃO		Salvador	BA

7.3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS:

7.3.1. Não se verificam outras soluções passíveis de atender a demanda que não seja a aquisição dos aparelhos, haja vista que os imóveis a serem atendidos não possuem sistema de ventilação.

7.4. **Disponibilidade do mercado.** Com base nas diretrizes no Guia de Contratações Sustentáveis, foi realizada pesquisa no portal do PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, para um levantamento do número de fornecedores de cada categoria de produto que se pretende adquirir. A seguir, um quadro com o número de fornecedores e produtos disponíveis no mercado de ar-condicionado

Quadro 3 – Relação de Condicionadores de ar com selo PROCEL disponíveis no mercado

CONDICIONADORES DE AR – OFERTA DE PRODUTOS POR MODELO ¹				
MODELO	FORNECEDORES	PRODUTOS	DATA APURAÇÃO DO PROCEL	PRINCIPAIS MARCAS
Janela – Compressor Rot.	2	6	26/03/2020	LG CONSUL
Split Hi-Wall – Rotação Variável	17	339	26/06/2020	ELGIN; FUJITSU; GREE; KOMEKO; LG; PANASONIC; PHILCO SPRINGER MIDEA (CARRIER, MIDEA); AGRATTO; CONSUL
Split Piso-Teto	4	20	26/06/2020	GREE; HITACHI; TRANE; FUJITSU; LG
Split Cassete				
Rotação Fixa / mono	2	4	26/06/2020	HITACHI
Rotação Fixa / Trifásico	1	3		TRANE
Rotação variável / Mono	5	19		FUJITSU/LG
Rotação Variável / Trifásico	1	2		FUJITSU

7.4.1. Observa-se que nas categorias: janela de compressor rotativo, split piso-teto e cassete o mercado com produtos que contém o Selo PROCEL é restrito, por isso, é recomendável que se abra a possibilidade dos licitantes ofertarem produtos dos Selos A ou B, a fim de se ampliar a competitividade, balanceando os critérios de sustentabilidade quanto à economia de energia e a busca por propostas mais vantajosas para a Administração.

7.4.2. O segmento de split hi-wall conta com um número significativo de fornecedores e de produtos suficientes disponíveis, podendo a especificação ser focada em bens de Selo Procel A.

7.4.3. O quadro a seguir resume as recomendações com base no mapeamento do mercado:

Quadro 2 – Proposta de requisitos a serem exigidos como especificação dos condicionadores de ar

MODELO	TECNOLOGIA	PROCEL
Janela	Compressor rotativo	A ou B
Split Hi-Wall	Rot. Fixa (convencional) e Variável (inverter)	A
Split Piso-teto	Rot. Fixa (convencional) ou Variável (inverter)	A ou B
Split Cassete	Rot. Fixa (convencional) ou Variável (inverter)	A ou B

¹ Fonte: Portal PROCELINFO. Endereço: <http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View={B70B5A3C-19EF-499D-B7BC-D6FF3BABA5FA}>

7.4.4. Ainda nos portais do PROCEL e do INMETRO na internet foi observado o número de fornecedores e produtos disponíveis de refrigeradores. O Quadro a seguir indica o levantamento.

Quadro 3 – Relação de Refrigeradores com selo PROCEL disponíveis no mercado

REFRIGERADORES – OFERTA DE PRODUTOS POR MODELO ²				
MODELO	FORNECEDORES	PRODUTOS	DATA APURAÇÃO DO PROCEL	PRINCIPAIS MARCAS
Frigobar entre 90 e 123 l	4	6	01/09/2020	PHILCO; MIDEA
Refrigerador entre 235 e 280 l	2	6	26/06/2020	CONSUL; ESMALTEC

7.4.5. Apesar de apontar poucos produtos com o selo Procel, verificou-se predominância de equipamentos na categoria A de classificação de eficiência energética, não fazendo sentido, portanto, ampliar as exigências para outras categorias, já que eles existem em baixo número. Por esse motivo, recomenda-se exigir o selo Procel A, garantindo a competitividade e a busca por propostas mais vantajosas para a Administração.

7.5. Da análise da contratação anterior, da série histórica, não foram identificadas ocorrências relevantes:

8. ESTIMATIVAS DE VALOR

8.1. Com base na escolha pela solução da contratação dos serviços, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), será a obtenção de valores das mais diversas fontes, formando uma cesta de preços exequíveis com o devido tratamento estatístico. As informações foram organizadas em planilha com o devido tratamento estatístico e a indicação da metodologia de cálculo usada por item. A ferramenta utilizada para sistematização da pesquisa foi o Banco de Preços, além de pesquisas em site de vendas pela internet, cujo relatório produzido automaticamente será juntado aos autos, como documentação de suporte. Esta pesquisa poderá ser aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação. O quadro com os preços dos materiais constará em anexo.

8.2. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - no acumulado de 12 (doze) meses (jan-dez/2021) foi de 10,06%³. O índice apresentou a maior variação desde 2002, e por isso a estimativa de custos pode variar mais em relação às outras contratações dos mesmos itens em exercícios anteriores.

8.3. Saliente-se que pelo fato de se sugerir a realização de **registro de preços, torna-se desnecessária a prévia reserva orçamentária**, nos termos do §2º do Art. 7º, do Decreto 7892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

8.4. Finalmente, NÃO se verifica a necessidade de classificação dos valores estimados ou qualquer informação deste documento como sigiloso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação.

² Fonte: Portal PROCELINFO. Endereço: <http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View={B70B5A3C-19EF-499D-B7BC-D6FF3BABE5FA}>

³

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da solução: Registro de Preços para eventual aquisição de ar-condicionado e refrigeradores para equipar diversas unidades deste Regional nos exercícios 2022-2023.

9.1.1. A eventual aquisição dos equipamentos assegura a renovação do parque, substituindo aparelhos cuja manutenção se tornou antieconômica. Os equipamentos demandam uma logística de média complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante devem estar inclusos no preço dos produtos. A instalação dos aparelhos é feita por equipe especializada no caso dos condicionadores de ar; e simples (baixa complexidade para um usuário médio) no caso dos refrigeradores.

9.1.2. Quadro com detalhamento dos itens consta no Anexo a este Estudo.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação é divisível pois trata-se de eventual aquisição de equipamentos individuais, passíveis, contudo, de serem agrupados em grupos, visando gerar máxima eficiência às aquisições pretendidas, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Outrossim, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que constituiria um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a Administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa, tal como inserto no ACÓRDÃO Nº 5301/2013 – TCU – 2ª Câmara (Proposta de Deliberação, itens 13/14). Finalmente, a constituição de lotes temáticos visa racionalizar a gestão da ata de registro de preços, balanceando a quantidade de contratos (substituídos pelas notas de empenho) decorrentes da licitação a serem gerenciados, conforme Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013.

10.2. A constituição de cotas reservadas na aplicação do benefício previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e do inciso II do art. 10 do Decreto 8.538/2015, por meio da divisão de cada item em duas cotas distintas ('reservada' - de até 25% - e 'principal' - de até 75%), ocasiona, na prática, uma multiplicação - por dois - dos itens originalmente previstos, podendo redundar, ainda, na formalização de contratos com empresas diferentes, para a entrega de produtos não necessariamente idênticos - ainda que similares - e com preços unitários diversos, o que pode virtualmente inviabilizar não apenas a logística de entrega dos bens como a própria gestão dos contratos advindos do certame. Tal situação é altamente custosa administrativamente.

10.3. Outro risco a que se submete a Administração, no presente processo, caso se opte pela formação de cotas, seria de mercado, na medida em que empresas fornecedoras, na qualidade de ME/EPP, possuem limitações econômico-financeiras, estruturais, de logística – inerentes ao porte de tais empreendimentos - resultando, ao cabo, em baixa capacidade de fornecimento prejudicando o atendimento das necessidades da Administração. Tal situação possui alto potencial de aumentar as chances de itens licitados sejam ao final fracassados, ou tenham na execução dos contratos níveis de serviço logísticos aquém dos critérios estabelecidos no Edital. Desta forma, pelo quanto exposto, considerando toda a logística de execução do objeto, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da divisão em cotas, não se mostra vantajoso para a Administração

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A eventual aquisição dos aparelhos está ligada à garantia do conforto térmico nas diversas unidades administrativas e judiciárias do TRT5, disponibilizando equipamentos sempre que necessário, conforme a demanda, nos casos de substituição ou instalação de novas unidades.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

12.2. Pode haver a necessidade de adequação da infraestrutura elétrica em algumas localidades, contudo, por se tratar de equipamentos similares aos do parque já utilizado pelo Tribunal há vários anos, os setores de manutenção ficarão responsáveis por executar eventuais adaptações.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A utilização dos equipamentos objeto desta contratação pode gerar os seguintes impactos:

14.1.1. Com relação ao consumo de energia, a principal medida mitigadora é a especificação de itens com classificação mais econômicas pelo organismo de certificação (INMETRO).

14.1.2. A falta de exigência de aparelhos de tecnologia que reduzam a emissão de resíduos (como o gás R-410) ou o consumo de energia (tecnologia inverter) pode gerar impactos negativos na camada de ozônio e na capacidade energética do país, respectivamente.

14.1.3. A falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos eletrônicos pode acarretar prejuízos ambientais, como a poluição de metais pesados e outros compostos químicos contidos nos produtos no solo e na água, quando eles chegam a aterros sanitários. Além disso, alguns componentes possuem tempo de decomposição notavelmente lento para ser completamente decomposto, prejudicando a vida na fauna e flora do planeta.

14.1.4. Dessa forma, pelo fato dos produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como nos normativos do Poder Judiciário, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À NECESSIDADE

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, se **posiciona pela viabilidade da contratação, para formação de registro de preços de**

ar-condicionado e refrigerador com 1 (um) ano de garantia e rede de assistência técnica no Estado da Bahia.

15.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Anexos a este documento:

16.1.1. Memória de cálculo.

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2022

Assinado eletronicamente

SADINOEL PEREIRA DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Compras
Integrante Técnico

Assinado eletronicamente

NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos / CML
Integrante Administrativo

Assinado eletronicamente

GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES GUIMARÃES
Diretor da Coordenadoria de Material e Logística
Integrante Requisitante
Gestor da Área Requisitante e Técnica da Demanda